



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

**LEI N° 4.418, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**“Obriga a colocação de telas de proteção em janelas e varandas nas edificações que mencionada e dá outras providências.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória à colocação de telas de proteção nas janelas, varandas sacadas e ou mezaninos de clínica, consultório, hospital e alas pediátricas, assim como em edificações particulares com mais de dois pavimentos, incluído o térreo.

Parágrafo único. As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

**Art. 2º** O proprietário dos imóveis mencionados será o responsável pela instalação e pela manutenção das grades e das redes de proteção de que trata esta lei.

**Art. 3º** A instalação e a manutenção das grades e das redes de proteção deverão ser efetuadas por empresa ou por profissional técnico habilitados.

§1º A fabricação e a instalação das redes de proteção e das cordas utilizadas na instalação deverão obedecer aos requisitos exigidos pelas Normas Brasileiras Recomendadas - NBRs - elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º As redes de proteção de que trata esta lei devem ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

§3º A manutenção das grades e das redes de proteção de que trata esta lei será executada periodicamente por empresa ou por profissional técnico de que trata o

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200  
Cel. Fabriciano - MG. / [www.camarafabriciano.mg.gov.br](http://www.camarafabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

caput deste artigo, sendo respeitadas as normas do fabricante ou as NBRs a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidade prevista no art. 132, do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Art. 5º Os proprietários dos imóveis mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 03 de março de 2022.

  
Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão  
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200  
Cel. Fabriciano - MG. / [www.camarafabriciano.mg.gov.br](http://www.camarafabriciano.mg.gov.br)